EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE VITÓRIA – ES

GAMPES: 2022.0025.7400-51
Processo nº 5032476-66.2022.8.08.0024
Falidas: Metropolitana Transportes e Serviços Ltda. e Viação Tabuazeiro Ltda.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta manifestação nos seguintes termos.

Verifica-se, de um lado, requerimento formulado por Z E Transportes Ltda., arrematante do veículo ônibus Mercedes-Benz/Marcopolo, placa MTX-8844, no bojo da ação trabalhista nº 0000856-54.2022.5.17.0014.

Na referida petição, a requerente noticia que a arrematação foi regularmente perfectibilizada, com lavratura do respectivo auto e subsequente homologação judicial, ocasião em que também foi determinada a baixa das restrições incidentes sobre o bem, inclusive aquelas lançadas via sistema RENAJUD, bem como a adoção das providências necessárias à

transferência do veículo. Sustenta, contudo, que, apesar das determinações já proferidas no juízo trabalhista, ainda remanesce restrição vinculada aos presentes autos, circunstância que impede a plena regularização da titularidade do bem, razão pela qual reitera o pedido de imediato cancelamento da restrição judicial.

De outro lado, consta manifestação do leiloeiro público oficial Mauro Colodete, por meio da qual certifica o encerramento do primeiro, do segundo e do terceiro leilões judiciais realizados na modalidade eletrônica, informando os bens efetivamente arrematados, os lotes quitados, o lote não quitado e aqueles posteriormente retirados.

A partir desse panorama, requer a homologação das arrematações realizadas, com o reconhecimento da perfeição e acabamento do ato expropriatório, bem como a expedição dos mandados de entrega dos bens móveis arrematados. Requer, ainda, a expedição de ofício à SENATRAN para baixa dos impedimentos RENAJUD e das alienações fiduciárias incidentes sobre os veículos arrematados, além da expedição de ofício ao DETRAN/ES para viabilizar a transferência de titularidade aos respectivos arrematantes, a baixa das restrições administrativas e a vedação de cobrança de débitos anteriores à data da arrematação em face dos adquirentes.

Os requerimentos se mostram consentâneos com o estado atual do feito e com a disciplina jurídica aplicável à alienação judicial de bens. Isso porque, uma vez aperfeiçoada a arrematação e quitado o preço, impõe-se a adoção de todas as providências necessárias para assegurar a efetividade do ato expropriatório, a entrega do bem ao adquirente e a sua regularização registral e administrativa, sem que entraves formais ou a permanência de gravames pretéritos comprometam a utilidade da alienação judicial já consumada. A subsistência de restrições incompatíveis com a arrematação homologada termina por esvaziar a própria finalidade do ato de expropriação, dificultando a circulação do bem e gerando indevida insegurança jurídica ao arrematante.

No tocante especificamente ao veículo placa MTX-8844, a documentação apresentada indica que a arrematação foi homologada no juízo competente, com determinação expressa de

cancelamento das restrições e de comunicação aos órgãos e juízos necessários. Persistindo, contudo, anotação vinculada a estes autos, mostra-se pertinente o acolhimento do pedido formulado, a fim de que seja promovida, sem demora, a baixa da restrição judicial ainda existente, permitindo-se a efetiva transferência do bem e a conclusão regular do procedimento expropriatório.

Também assiste razão ao leiloeiro no que se refere à homologação das arrematações noticiadas e à adoção das providências complementares por ele requeridas, sobretudo quanto à expedição dos mandados de entrega e à comunicação aos órgãos de trânsito para levantamento dos impedimentos, regularização cadastral dos veículos e preservação dos arrematantes contra a exigência de débitos anteriores à alienação judicial. Trata-se de providências que decorrem logicamente da alienação realizada sob controle jurisdicional e que se revelam necessárias para conferir efetividade prática às hastas públicas já concluídas.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO manifesta-se favoravelmente aos requerimentos formulados nas petições em análise, opinando pelo seu integral acolhimento, com a homologação das arrematações informadas pelo leiloeiro, a expedição dos mandados de entrega pertinentes, a expedição dos ofícios à SENATRAN e ao DETRAN/ES, nos termos requeridos, e, ainda, pelo imediato cancelamento da restrição judicial incidente sobre o veículo Mercedes-Benz/Marcopolo, placa MTX-8844, de modo a viabilizar a plena regularização da arrematação já homologada.

Nesses termos, pugna pelo regular prosseguimento do feito, com a pronta apreciação e deferimento das medidas requeridas.

Vitória, data da assinatura digital.

Bruno Araujo Guimarães
Promotor de Justiça